JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Recursos Materiais 2

Secretaria de Educação 3

Poder Legislativo 15

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral para uso na Câmara Municipal de Itapira.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** o presente Pregão Eletrônico à empresa ALEXANDRE DE TARSO LOPES ME (CNPJ nº 01.326.814/0001-83), no valor de R$ 37.108,00 (trinta e sete mil cento e oito reais), com fulcro no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 de agosto de 2026

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a organização, os critérios e os procedimentos de avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itapira"

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 4º e os incisos XIV e XV do art. 8º do Decreto nº 99/2026, que registram implantação de *avaliação própria,* Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno e a elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental das instituições municipais de ensino.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, e a Lei Federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que alteram dispositivos da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e promover a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, estabelecendo

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo as políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação ao longo da vida;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os processos de avaliação da aprendizagem ao planejamento educacional da Rede Municipal de Ensino, articulando os resultados das avaliações diagnósticas aos instrumentos de planejamento, acompanhamento, intervenção pedagógica e monitoramento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a importância da utilização de evidências educacionais para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento de ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens, a redução das desigualdades educacionais e a melhoria contínua da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a avaliação da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Itapira, garantindo o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO parecer favorável da Secretaria de Negócios Jurídicos do município (FlowDocs nº 4568/2026).

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A avaliação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itapira compreende:

I - Avaliação da Aprendizagem, sob responsabilidade da unidade escolar e realizada pelos professores, como parte integrante do processo educativo, de caráter processual, contínuo, formativo e emancipatório, contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa e constituindo-se em instrumento de reflexão e redimensionamento da prática pedagógica;

II - Avaliações Institucionais, organizadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, destinadas à produção de evidências sobre a aprendizagem dos estudantes e à análise da qualidade, da efetividade e dos resultados dos processos educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem deverá ser processual, contínua e cumulativa, com função diagnóstica, formativa e de acompanhamento, subsidiando a verificação dos resultados, o planejamento, o replanejamento e a intervenção pedagógica.

Art. 2º. A avaliação da aprendizagem terá como referência as aprendizagens previstas nos Componentes Curriculares que integram o Currículo Municipal, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 3º. A avaliação da aprendizagem deverá assegurar a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como finalidades:

I - identificar potencialidades, avanços e dificuldades de aprendizagem;

II - possibilitar a adoção de medidas de intervenção pedagógica imediata, de médio e de longo prazo;

III - identificar procedimentos e instrumentos avaliativos que apresentem resultados exitosos;

IV - detectar dificuldades relacionadas ao processo de ensino e redirecionar o trabalho pedagógico;

V - subsidiar a adoção de diferentes abordagens e estratégias pedagógicas, considerando as necessidades, especificidades, ritmos e contextos de aprendizagem dos estudantes;

VI - informar as famílias sobre o desenvolvimento e o desempenho dos estudantes, promovendo sua participação e corresponsabilidade no processo educativo;

VII - subsidiar ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

VIII - promover a equidade educacional e a garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Iniciais será organizada em três fases avaliativas, articuladas entre si:

I - Avaliação Diagnóstica de Entrada - ADE, realizada no início do ano letivo;

II - Avaliação Diagnóstica Processual - ADP, realizada ao longo do ano letivo;

III - Avaliação Diagnóstica de Saída - ADS, realizada ao final do ano letivo.

§ 1º A Avaliação Diagnóstica de Entrada - ADE constitui etapa inicial de caráter diagnóstico e pedagógico, destinada à identificação dos conhecimentos prévios dos estudantes, bem como das habilidades e competências já consolidadas ou em desenvolvimento.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

§ 2º A ADE terá como finalidade subsidiar o planejamento das ações educativas, por meio do mapeamento das aprendizagens e da identificação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, orientando a elaboração de planos de ação e intervenções pedagógicas que favoreçam o avanço contínuo da aprendizagem ao longo do ano letivo.

§ 3º A Avaliação Diagnóstica Processual - ADP constitui etapa de acompanhamento contínuo e sistemático do processo de aprendizagem dos estudantes ao longo do período letivo, destinada a identificar o nível de desenvolvimento e consolidação das habilidades e competências previstas para cada etapa de ensino.

§ 4º Os resultados da ADP deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento pedagógico, a definição das intervenções necessárias e a adoção de estratégias que favoreçam a aprendizagem e o avanço dos estudantes.

§ 5º A Avaliação Diagnóstica de Saída - ADS constitui etapa final do processo avaliativo, destinada a verificar o nível de consolidação das aprendizagens dos estudantes ao término do período letivo, considerando os objetos de conhecimento, as competências e as habilidades previstas no Currículo Municipal.

§ 6º Os resultados da ADS deverão subsidiar a análise dos avanços alcançados, a identificação das aprendizagens ainda não consolidadas e o planejamento de ações pedagógicas para a continuidade do processo educativo.

Art. 5º. As avaliações previstas nesta Resolução serão elaboradas de forma articulada entre a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e as equipes pedagógicas das unidades escolares, em consonância com o Currículo Municipal e com a matriz de habilidades e competências correspondente a cada ano do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. A elaboração das avaliações deverá assegurar alinhamento pedagógico, progressão das aprendizagens e coerência com os objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. As avaliações da aprendizagem terão como objetivos:

I - diagnosticar os conhecimentos prévios, as habilidades e as competências dos estudantes;

II - monitorar, de forma contínua, o desenvolvimento da aprendizagem;

III - identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica;

IV - subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas docentes e das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino;

V - promover a equidade, considerando os diferentes ritmos, necessidades e contextos de aprendizagem;

VI - verificar o nível de consolidação das aprendizagens ao final de cada etapa;

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

VII - produzir dados e informações para subsidiar decisões pedagógicas, administrativas e de gestão escolar;

VIII - orientar ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

IX - garantir a progressão escolar com qualidade e equidade, com base em evidências educacionais;

X - integrar os resultados das avaliações ao planejamento educacional da Rede Municipal de Ensino, orientando a definição de metas, estratégias, ações pedagógicas e mecanismos de acompanhamento da aprendizagem;

XI - articular os resultados das avaliações aos processos de acompanhamento e monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, observadas as diretrizes, os instrumentos e os sistemas oficiais vigentes.

CAPÍTULO III
DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS E DOS PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 7º. As avaliações realizadas no âmbito de programas e sistemas oficiais de avaliação da União e do Estado de São Paulo constituem instrumentos complementares de acompanhamento da aprendizagem e deverão ser articuladas aos processos avaliativos desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino de Itapira.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações externas deverão ser utilizados como evidências educacionais para subsidiar o diagnóstico da aprendizagem, o planejamento pedagógico, as intervenções, a recuperação contínua, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento das metas educacionais da Rede, não substituindo os processos avaliativos de responsabilidade das unidades escolares.

Subseção I
DAS AVALIAÇÕES DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA

Art. 8º. A Rede Municipal de Ensino de Itapira participará das avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, observando as orientações, os instrumentos, os procedimentos e os cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelos órgãos responsáveis pela operacionalização da avaliação.

Art. 9º. As avaliações do CNCA serão consideradas instrumentos de acompanhamento longitudinal das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, permitindo a análise da evolução dos resultados ao longo do ano letivo.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

Art. 10. Para fins de organização pedagógica, a Rede Municipal de Ensino considerará os ciclos avaliativos do CNCA, conforme definição e cronograma oficial vigente, compreendendo:

I - **Ciclo** I - **Avaliação Diagnóstica:** realizada no início do período letivo, com a finalidade de identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, seus conhecimentos, habilidades já consolidadas e aquelas que demandam intervenção pedagógica;

II - **Ciclo** II - **Avaliação Formativa:** realizada no decorrer do período letivo, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens, verificar os avanços alcançados e identificar necessidades de intervenção, recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

III - **Ciclo** III - **Avaliação Somativa:** realizada ao final do ciclo avaliativo, com a finalidade de verificar o nível de consolidação das aprendizagens e possibilitar a análise comparativa dos resultados alcançados ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. A equipe gestora, o coordenador pedagógico e os professores deverão utilizar os resultados das avaliações do CNCA para subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas, especialmente aquelas destinadas à alfabetização, ao letramento, ao desenvolvimento da fluência leitora, à escrita e ao letramento matemático.

Subseção II
DAS AVALIAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALFABETIZA JUNTOS SP

Art. 11. A Rede Municipal de Ensino de Itapira participará das avaliações promovidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, observados os critérios, instrumentos, anos escolares e cronogramas estabelecidos pelo órgão estadual.

Art. 12. Integram, entre outros instrumentos oficiais que venham a ser estabelecidos pela SEDUC-SP, o conjunto de avaliações relacionadas ao acompanhamento da alfabetização e do letramento nos Anos Iniciais:

I - Avaliação de Fluência Leitora em Língua Portuguesa;

II - Avaliação Oral de Matemática, destinada ao acompanhamento de habilidades numéricas essenciais, conforme organização estadual vigente;

III - demais avaliações e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem disponibilizados pela SEDUC-SP no âmbito do Alfabetiza Juntos SP.

Art. 13. A Avaliação de Fluência Leitora em Língua Portuguesa constitui instrumento destinado a acompanhar o desenvolvimento da capacidade leitora dos estudantes, possibilitando identificar diferentes níveis de desempenho em leitura e subsidiar ações pedagógicas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento da competência leitora.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

Parágrafo único. Para o 2º ano do Ensino Fundamental, os resultados da Avaliação de Fluência Leitora deverão ser especialmente considerados no acompanhamento das metas de alfabetização na idade certa e na definição de estratégias pedagógicas para os estudantes que apresentarem necessidade de intervenção.

Art. 14. A Avaliação Oral de Matemática constitui instrumento de acompanhamento do desenvolvimento de habilidades numéricas essenciais dos estudantes, especialmente no processo de alfabetização matemática, conforme metodologia e critérios definidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

CAPITULO IV
DOS RESULTADOS E DA ANÁLISE DAS AVALIAÇÕES

Art. 15. Os resultados das avaliações da aprendizagem deverão ser sistematizados e analisados pelas equipes pedagógicas das unidades escolares, sob a coordenação da equipe gestora e dos coordenadores pedagógicos, de modo a subsidiar a análise qualitativa e quantitativa do desempenho dos estudantes.

§ 1º A partir das evidências coletadas, a equipe gestora e o corpo docente deverão, de forma colaborativa, analisar os dados, identificar avanços e dificuldades e estabelecer estratégias e ações pedagógicas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem, com vistas à superação das lacunas identificadas.

§ 2º A análise dos resultados permitirá dimensionar a efetividade do processo educativo, orientando a tomada de decisões pedagógicas em âmbito escolar e sistêmico.

§ 3º Com base nas informações obtidas, as unidades escolares deverão elaborar e/ou readequar seus Planos de Ação, considerando a realidade local e os dados referentes ao nível de aprendizagem dos estudantes, individualmente e por turma.

§ 4º Os resultados deverão subsidiar o acompanhamento contínuo da aprendizagem e a implementação de estratégias de intervenção pedagógica, garantindo a progressão escolar com qualidade e equidade.

Art. 16. A análise dos dados obtidos por meio das avaliações diagnósticas de Entrada, Processual e de Saída constitui etapa fundamental para o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, possibilitando a identificação das características do desempenho em diferentes momentos do processo educativo e a realização de análises comparativas ao longo do período letivo.

§ 1º O acompanhamento sistemático dos resultados permitirá compreender a evolução das aprendizagens dos estudantes, considerando os dados produzidos pelas avaliações diagnósticas, pelos instrumentos avaliativos internos e externos e pelos demais indicadores educacionais.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

§ 2º Os resultados das avaliações deverão integrar o planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, orientando a definição de prioridades, metas, estratégias de intervenção, ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens.

§ 3º A análise dos dados deverá considerar as diferentes realidades dos estudantes, possibilitando a identificação de desigualdades de aprendizagem e a implementação de ações pedagógicas específicas para sua superação.

§ 4º Os resultados das avaliações dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderão subsidiar, de forma articulada e complementar, o acompanhamento e o monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, respeitando as orientações e os instrumentos oficiais estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a integração entre os dados das avaliações da Rede Municipal de Ensino, os indicadores educacionais e os sistemas oficiais de monitoramento, de modo a qualificar o diagnóstico da aprendizagem e subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas educacionais.

§ 6º A análise comparativa das avaliações diagnósticas deverá evidenciar, além das fragilidades e lacunas, as práticas pedagógicas exitosas, possibilitando sua valorização, sistematização e ampliação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 7º A articulação entre Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e docentes será essencial para a interpretação dos dados, a definição de intervenções e o acompanhamento dos resultados, assegurando a melhoria contínua da qualidade do ensino e a garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 17. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, os processos avaliativos deverão considerar as especificidades dos estudantes jovens, adultos e idosos, respeitando:

I - os diferentes ritmos e tempos de aprendizagem;

II - as experiências pessoais, profissionais, sociais e culturais dos estudantes;

III - os conhecimentos adquiridos ao longo da vida, inclusive aqueles construídos fora do ambiente escolar;

IV - as diferentes trajetórias de escolarização;

V - as possíveis interrupções e retomadas do percurso escolar;

VI - as necessidades educacionais específicas de cada estudante.

Parágrafo único. A avaliação na EJA deverá assumir caráter formativo, processual e diagnóstico, valorizando os conhecimentos prévios, as experiências e os avanços dos estudantes e subsidiando o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI
DAS METAS DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 18. A Rede Municipal de Ensino de Itapira estabelece como metas prioritárias no âmbito da avaliação da aprendizagem:

I - monitorar o progresso dos estudantes, por meio da análise comparativa dos resultados da Avaliação Diagnóstica de Entrada e da Avaliação Diagnóstica de Saída, visando verificar os avanços alcançados ao longo do ano letivo;

II - implementar estratégias de recuperação contínua e, quando prevista na organização da Rede, recuperação paralela, assegurando atendimento pedagógico aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

III - ampliar as taxas de aprovação, reduzir os índices de abandono e melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes;

IV - desenvolver habilidades cognitivas complexas, tais como pensamento crítico, resolução de problemas e tomada de decisões;

V - fomentar a criatividade, a inovação, a produção de conhecimentos e o protagonismo dos estudantes;

VI - ampliar o uso pedagógico de tecnologias educacionais, de acordo com as necessidades e possibilidades da Rede Municipal de Ensino;

VII - fortalecer parcerias institucionais, especialmente com a rede estadual de ensino e demais instituições educacionais, visando à formação continuada e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação.

§ 1º As metas estabelecidas deverão ser acompanhadas e monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

§ 2º Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento de ações estratégicas voltadas à melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e orientar as unidades escolares na organização e implementação dos processos avaliativos da Rede Municipal de Ensino, promovendo sua integração ao planejamento educacional e aos processos de monitoramento das políticas públicas de alfabetização e aprendizagem.

Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar as unidades escolares quanto à aplicação, sistematização, análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

II - promover o acompanhamento periódico dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

III - articular os resultados das avaliações aos instrumentos de planejamento educacional, aos Planos de Ação das unidades escolares e às estratégias de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

IV - integrar, quando aplicável, os dados e resultados das avaliações aos sistemas e instrumentos oficiais de monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

V - utilizar as evidências produzidas pelas avaliações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

VI - promover a articulação entre os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, respeitadas as especificidades metodológicas de cada instrumento, visando à construção de uma visão integrada da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20. A avaliação na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Itapira compreende-se como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças, constituindo-se em instrumento de compreensão de seus percursos e de reflexão sobre a prática pedagógica.

Parágrafo único. A avaliação terá como finalidade subsidiar o planejamento, o replanejamento e a tomada de decisões pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem de cada criança, respeitando seus tempos, ritmos, interesses, potencialidades e singularidades.

Art. 21. A avaliação integra o processo educativo e está intrinsecamente relacionada ao ato de educar, compreendendo ações de observar, registrar, documentar, interpretar e refletir sobre as experiências vivenciadas pelas crianças, buscando compreender suas formas de aprender e interagir, a fim de qualificar as práticas pedagógicas e ampliar suas possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 22. Em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996, com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de classificação, seleção, retenção ou promoção, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 23. A avaliação na Educação Infantil será realizada por meio da observação sistemática das crianças em situações de interações e brincadeiras, dos registros cotidianos elaborados pelos professores, de anotações individuais, das produções das crianças, dos portfólios e dos relatórios descritivos individuais, constituindo conjunto de instrumentos destinados ao acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens ao longo do percurso educativo.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

Art. 24. Os registros e as observações serão realizados continuamente e subsidiarão a reflexão do professor sobre sua prática pedagógica, favorecendo o planejamento de intervenções que contribuam para o avanço das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

Art. 25. O acompanhamento do desenvolvimento da criança será sistematizado por meio de relatórios descritivos individuais, elaborados semestralmente, fundamentados nos eixos estruturantes da Educação Infantil - as interações e as brincadeiras - e nos Campos de Experiência previstos na BNCC.

§ 1º Os relatórios deverão evidenciar o percurso de aprendizagem de cada criança, considerando suas conquistas, potencialidades, necessidades de aprendizagem e as intervenções pedagógicas realizadas.

§ 2º Os relatórios serão compartilhados com as famílias em reuniões individuais ou coletivas, conforme organização e calendário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Os portfólios constituem instrumento de documentação pedagógica, reunindo produções, registros e evidências do percurso de aprendizagem das crianças ao longo do período letivo.

Parágrafo único. A organização dos portfólios possibilitará acompanhar o desenvolvimento infantil, subsidiando a avaliação e fortalecendo o diálogo entre a escola e as famílias.

Art. 27. Como instrumento complementar da avaliação, o Município de Itapira poderá realizar sondagens diagnósticas, orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e realizadas pelos professores, com a finalidade de acompanhar as aprendizagens das crianças e subsidiar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias.

§ 1º As sondagens terão caráter exclusivamente diagnóstico, não substituirão a avaliação contínua desenvolvida pelo professor e não terão finalidade classificatória, seletiva ou de promoção.

§ 2º As sondagens diagnósticas serão realizadas, conforme organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e respeitando o percurso de desenvolvimento das crianças em cada faixa etária:

I - para as turmas de 5 (cinco) anos, nos meses de março e novembro;

II - para as turmas de 4 (quatro) anos, nos meses de junho e novembro.

Art. 28. Todos os instrumentos avaliativos utilizados na Educação Infantil deverão ser articulados entre si, assegurando o acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças e orientando o planejamento das práticas pedagógicas, em consonância com os princípios da Educação Infantil e com a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os procedimentos operacionais, instrumentos, cronogramas, critérios de aplicação, sistematização, análise e registro das avaliações previstas nesta Resolução poderão ser regulamentados por orientações complementares da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes e as diretrizes dos sistemas oficiais de avaliação e monitoramento.

Parágrafo único. As orientações complementares deverão assegurar a articulação entre avaliação, planejamento, acompanhamento pedagógico, recuperação contínua, recomposição das aprendizagens e monitoramento dos resultados educacionais.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapira, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
REGINA DE SANTANA GRACINI
Data : 26/08/2026 09:29:51
CPF:***.***-.748-17

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/73058634CBDA4DEF841E98A874BA405D

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral para uso na Câmara Municipal de Itapira.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** o presente Pregão Eletrônico à empresa ALEXANDRE DE TARSO LOPES ME (CNPJ nº 01.326.814/0001-83), no valor de R$ 37.108,00 (trinta e sete mil cento e oito reais), com fulcro no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 de agosto de 2026

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....